

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 89 /2019

Autorias: Vereadora Adriana Aparecida Felix, Ver.Armando Tavares dos Santos Neto, Ver. Carlos Alberto Santiago Gomes Barbosa, Ver.Cesar Diniz de Souza, Ver.David Ribeiro da Silva, Ver. Edson Rodrigues, Ver. Edvando Ferreira de Jesus, Ver. Elio de Araujo, Ver. João Batista Pereira de Souza e Ver. Valdir Ferreira da Silva.

Assunto: Solicita providências quanto à prestação de serviços médicos irregulares destinados aos Servidores Públicos do Município.

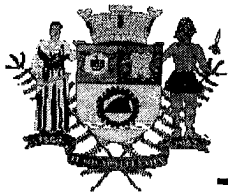
CONSIDERANDO, que é de competência do município conceder licenças, autorizações para abertura e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, nos termos do inciso XXI, do artigo 6º da Lei Orgânica local;

CONSIDERANDO, que chegou ao conhecimento desses Vereadores que a clínica médica **ITAQUÁ GESTÃO DE SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.404.852/0001-30, sediada na Av. João Barbosa de Moraes, nº 503 – Vila Zeferina – Itaquaquecetuba – SP, popularmente conhecida como **DR. PREVINA**, encontra-se instalada e funcionamento no local desde o mês de janeiro/2019;

CONSIDERANDO, que em consulta realizada perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, o expediente que visa a solicitação de concessão de “Alvará de Funcionamento” (Processo nº 2309/2019), encontra-se paralisado, sem qualquer decisão de concessão ou não do referido alvará, conforme faz prova o incluso extrato da movimentação do processo;

CONSIDERANDO, que em consulta perante a **CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, até a presente data não houve concessão de “Alvará de Funcionamento” para a empresa **ITAQUÁ GESTÃO DE SAÚDE LTDA. (DR. PREVINA)** atuar;

PROTOCOLADO 989/2019 - 27/05/2019 16:47 - PROCESSO 988/2019



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO, que a ausência de alvarás de funcionamento municipal e estadual impediria o funcionamento do estabelecimento médico em questão, e seu funcionamento, tal como se observa ocorrendo, acarreta em nítida afronta a legislação em vigor;

CONSIDERANDO, que em consulta realizada perante a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP**, consta no quadro societário da empresa **ITAQUÁ GESTÃO DE SAÚDE LTDA. (DR. PREVINA)**, as pessoas de **HUMBERTO YUTAKA NAKAMURA** e **MARCELO HIDEO URAKAWA**, os quais são servidores públicos do município de Itaquaquecetuba, pertencentes ao quadro efetivo, ambos exercentes do cargo de médico, conforme consulta junto ao “Portal de Transparência” da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba (em anexo);

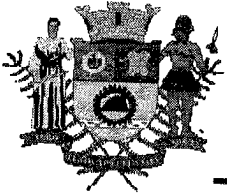
CONSIDERANDO, que o “Contrato de Locação Não Residencial” (em anexo), do imóvel que a referida clínica médica locou confirma a locação ao sócio administrador da empresa **ITAQUÁ GESTÃO DE SAÚDE LTDA. (DR. PREVINA)**, com fito à exploração dessa atividade comercial;

CONSIDERANDO, que referida empresa é a única clínica médica credenciada no município para prestação de serviços médicos e hospitalares ofertados pelo convênio médico destinado aos servidores públicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**;

CONSIDERANDO, que é vedada a contratação de forma direta ou indireta entre a Administração Pública e servidores públicos, nos termos do art. 9º, inc. III e § 3º, do mesmo dispositivo, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, que o fato da clínica médica **ITAQUÁ GESTÃO DE SAÚDE LTDA.**, tendo em seu quadro societário os médicos supradescritos, servidores efetivos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, manterem ligação contratual com empresa que presta serviços de assistência médica com o Município (**PLENA SAÚDE**), patente então a afronta ao art. 9º, inc. III e § 3º, do mesmo dispositivo, da Lei Federal nº 8.666/93;

PROTOCOLADO 989/2019 - 27/05/2019 16:47 - PROCESSO 988/2019



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

REQUEREMOS À MESA, obedecidas às formalidades regimentais, que seja oficiado:

I) à **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA**, com cópia ao **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para que adote as providências de investigação cabíveis ao caso concreto, não se furtando da incumbência de defender a ordem jurídica e o interesse público, mais precisamente:

a) funcionamento de forma ilegal da clínica médica **ITAQUÁ GESTÃO DE SAÚDE LTDA.** no âmbito do município de Itaquaquetuba;

b) omissão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, se furtando do dever de fiscalizar a regularidade da documentação de funcionamento da referida empresa, tal como, alvará de funcionamento, etc;

c) irregularidade da contratação indireta, na forma de credenciamento da referida clínica, com a empresa que presta convênio médico destinado aos servidores públicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em total afronta ao art. 9º, inc. III e § 3º, do mesmo dispositivo, da Lei Federal nº 8.666/93;

d) pratica de atos de improbidade administrativa cometidas pelo Exmo. Prefeito Municipal e Secretários do Município envolvidos na contratação da referida empresa.

II) ao **CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para que adote as providências de investigação cabíveis ao caso concreto, em particular quanto a falta de alvará de funcionamento.

III) ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para que tome ciência dos fatos aqui narrados e adote as providências legais cabíveis, mais precisamente quanto aos atos ilegais de gestão da Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba.

PROTOCOLADO 989/2019 - 27/05/2019 16:47 - PROCESSO 988/2019



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 27 de maio de 2019.


Adriana Aparecida Felix – Vereadora


Armando Tavares dos Santos Neto – Vereador


Carlos Alberto Santiago Gomes Barbosa - Vereador



Cesar Diniz de Souza - Vereador


David Ribeiro da Silva - Vereador


Edson Rodrigues - Vereador

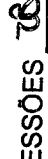

Edvando Ferreira de Jesus - Vereador


Elio de Araujo - Vereador


João Batista Pereira de Souza - Vereador


Valdir Ferreira da Silva - Vereador

APROVADO  DISCUSSÃO

SALA DAS SESSÕES  12/05/2019


VER: EDSON RODRIGUES
PRESIDENTE

PROTOCOLO 989/2019 - 27/05/2019 16:47 - PROCESSO 988/2019



Plena

**ITAQUA
GESTÃO EM SAÚDE**

FUNCIONÁRIOS

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial que fazem entre si, de um lado **LUMAR INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, devidamente inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.986.163/0001-10, com sede na Avenida vereador João Fernandes da Silva nº 160 Cep.: 08576-000, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba/SP, neste ato representado(a) por seu(a) sócio(a) diretor(a) o Sr(a). **MARIO LUIZ MORENO JUNIOR**, brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 17.350.200-3 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 263.575.528-01, residente e domiciliado(a) na Rua Jose Eloy Pupo nº 76 Cep.: 08780-270, Vila Oliveira, Mogi das Cruzes/SP, doravante denominado(a) **LOCADOR(A)**, e de outro lado **MARCELO HIDEO URAKAWA**, brasileiro(a), solteiro(a), médico(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 40.127.050-6 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 338.931.238-22, residente e domiciliado(a) na Estrada do Monte Negro s/nº CEP.: 07500-000, Bairro Monte Negro, Santa Isabel/SP, doravante(s) denominado(a) **LOCATÁRIO(A)** tem entre si justo e contratado sob as cláusulas e condições a seguir:

Os signatários deste Instrumento, devidamente qualificados, têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Locação Não Residencial, que se regerá pela Lei nº 8.245/91 de 18 de Outubro de 1991, que dispõe sobre as locações de imóveis urbanos e alterada pela Lei nº 12.112 de 09 Novembro de 2.009, para aperfeiçoar as regras e procedimentos sobre locações de imóveis urbanos e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LOCAÇÃO E ENTREGA DAS CHAVES

A - O(a) **LOCADOR(A)**, na qualidade de proprietário(a) do imóvel localizado na cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, na Avenida João Barbosa de Moraes nº 503 CEP.: 08576-070, Vila Virgínia, sendo objeto da presente locação o imóvel, **01 (um) SALÃO COMERCIAL** correspondente ao terreno destacado em área maior feito em **MATRICULA** do Oficial de Registro de Imóveis e Comarca de Itaquaquecetuba - Estado de São Paulo, com a área total construída de 210,00m² (duzentos e dez metros quadrados), contendo 03 (três) recepções, 05 (cinco) salas, 06 (seis) banheiros, 01 (uma) copa, área de serviço e área de estacionamento frontal ao prédio, de acordo com o projeto de arquitetura aprovado e alvará e projeto do corpo de bombeiros nº 329/13, loca-o ao **LOCATÁRIO(A)** mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:



B - O imóvel foi vistoriado pelo(a) **LOCADOR(A)** e pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**, conforme laudo de vistoria em anexo, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

C - O termo de entrega das chaves do imóvel pelo(a) **LOCADOR(A)** ao **LOCATÁRIO(A)** fica fazendo parte deste contrato. A carência de pagamento do aluguel se houver, terá início quando do recebimento das chaves pelo **LOCATÁRIO(A)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

A - O prazo desta locação é de 12 (doze) meses, tendo seu início no dia 10 de Janeiro de 2.019 e seu término no dia 09 de Janeiro de 2.020.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALUGUEL

Mario Luiz Moreno Junior
11

M. Hideo Urakawa

A - O aluguel mensal será de **R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)**, onde o(a) **LOCATÁRIO(A)** terá uma carência de 100% (cem por cento) do primeiro aluguel, para as devidas instalações e adaptações que se façam necessárias, esta carência estará sendo concedido para o(a) locatário(a), **e sob sua inteira responsabilidade para execução das reformas, adaptações, adequações e instalações que se façam necessárias para o bom funcionamento do imóvel e sua empresa**, e ao final deste período de carência concedido pelo(a) **LOCADOR(A)** o valor será cobrado no seu total, e após o 1º (primeiro) ano de contrato aplicará o reajuste conforme previsto no item C da cláusula Quarta deste contrato.

B - Qualquer tipo de comissão devida ao agente do(as) **LOCADOR(A)** por conta desta locação é da inteira responsabilidade do(as) **LOCADOR(A)**. O(a) **LOCATÁRIO(A)** obriga-se tão somente ao pagamento dos alugueis e encargos mensais estipulado neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO E REAJUSTE

A - Os aluguéis serão pagos até o **dia 10 (dez)** de cada mês posterior ao vencido e deverão ser pagos/liquidando mensalmente, através de Depósitos Bancários liquidando-o até seu respectivo vencimento em conta bancária do(a) **LOCADOR(A)**, **Banco Bradesco 341, Agência 7212, Conta Corrente 001966-6**, ou em outro local a ser indicado pelo(a) **LOCADOR(A)**, por escrito.

B - Fica estabelecido que o não pagamento do aluguel e encargos na data avençada acarretará a cobrança deste, acrescido de atualização monetária pelo IGP-M da FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) pro-rata-die, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na impossibilidade de utilização do índice IGP-M da FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), o valor do aluguel deverá ter atualização monetária pelo IPC da FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), ou outro índice que venha a ser indicado pelo governo.

C - O valor do aluguel mensal, fixado na cláusula terceira acima, será reajustado anualmente, sempre no início de cada período, de acordo com a variação do IGP-M da FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), verificado no período.

D - No caso da impossibilidade de utilização, extinção, supressão ou não divulgação do IGP-M da FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), o valor do aluguel deverá ser corrigido pelo IPC da FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), ou outro índice que venha a ser indicado pelo governo, sempre com intuito de repor o valor da moeda.

E - A periodicidade de reajuste para os alugueres mensais, como disposto na alínea "a" retro, será efetuada em atendimento ao disposto na legislação vigente, que dispõe que a periodicidade mínima de reajustamento de valor de obrigações pecuniárias é de 12 (doze) meses;

F - No caso de alteração legal que permita o reajuste dos valores ora contratados em prazo menor do que 12 (doze) meses fica assegurada a aplicação do reajuste calculado pela variação dos índices referidos na alínea "d" retro, no período que mediar entre a data de assinatura do contrato, ou do último reajuste, e a data em que passar a ser permitido o reajuste em prazo menor do que 12 (doze) meses, passando o aluguel a ser reajustado no menor prazo legal permitido;

G - Caso o **LOCATÁRIO(A)** fique impedido de acessar o imóvel por motivos de segurança ou caso o imóvel fique sem o fornecimento de energia elétrica ou água neste caso comprovado através de laudos que a responsabilidade é do(a) **LOCADOR(A)**, por um período superior a 72 (setenta e duas) horas, o **LOCATÁRIO(A)** ficará desobrigado ao pagamento do aluguel pelo prazo que o problema persistir.

CLÁUSULA QUINTA - IMPOSTOS E TAXAS



Maria da Conceição
mg
JKU

A - Ficam inteiramente a cargo do(a) **LOCATÁRIO(A)** todos os impostos e taxas que se verificarem no decurso desta locação, relativamente ao imóvel por ele ocupado, inclusive outros tributos que se criarem por força de lei, mediante a apresentação pelo **LOCADOR(A)** dos respectivos comprovantes, e mais as multas resultantes da ação ou omissão do **LOCATÁRIO(A)**, qualquer que seja ou venha a ser o sistema das cobranças respectivas. Caso o **LOCATÁRIO(A)** ocupe parte do imóvel, o valor devido pelo **LOCATÁRIO(A)** será proporcional à área ocupada pelo **LOCATÁRIO(A)**.

B - O(a) Locatário(a) "**obriga-se a transferir para o seu nome**", as contas referente ao fornecimento de água e energia elétrica do imóvel ora locado, junto aos órgãos competentes, dentro de 10 (dez) dias a contar a partir desta data, sob pena de incorrer em infração contratual estipulada na Clausula 17ª (Décima - Sétima).

C - Locador(a) e Locatário(a) através deste instrumento de Contrato de Locação Não Residencial, autorizam à **Administradora Cajamar Imóveis Ltda., CRECI/SP nº 20.081-J, devidamente inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.307.429/0001-09**, na presença de seu representante legal, para fim de representá-lo junto à **EDP Bandeirante Energia S/A e à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP)**, no processo de solicitar tudo ou quaisquer documentos, tais como 2º VIA, PARCELAMENTO, RETIRADA DE MEDIDOR E HIDRÔMETRO, RELIGAÇÃO, CORTE, SUPRESSÃO, TRANSFERÊNCIA DE NOME, ATUALIZAR CADASTRO, SOLICITAR REVISÃO DE FATURAS e etc..., referente a **INSTALAÇÃO nº 150548416 e RGI nº 07876417/31**.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DO IMÓVEL

A - O **LOCATÁRIO(A)**, salvo as obras de reparação que digam respeito à segurança do prédio, obriga-se pelas demais, devendo manter o imóvel, seus pertences e acessórios, em perfeito estado de conservação e limpeza, notadamente os aparelhos sanitários, de iluminação, pintura, paredes e pisos, mármore, portas, janelas, vidraças, fechos, pias, lavatórios, torneiras, em especial manter a manutenção e conservação do extintores para uso dos bombeiros, que tudo seja assim restituído, caso seja exigido pelo **LOCADOR(A)**, quando finda ou rescindida a locação sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, salvo as necessárias, as quais ficarão incorporadas ao prédio.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODIFICAÇÕES NO IMÓVEL

A - Para o exercício de suas atividades o(a) **LOCATÁRIO(A)** poderá fazer no imóvel todas as modificações necessárias, inclusive revestimento nas paredes e pisos com material que lhe convier, desde que resistentes e de alta qualidade, uma vez que não modifiquem ou alterem a estrutura do prédio.

B - Tais modificações serão apresentadas pelo **LOCATÁRIO(A)** ao **LOCADOR(A)** através de desenho de arquitetura. Desde já o(a) **LOCADOR(A)** se compromete a assinar o referido projeto modificativo no menor prazo possível.

C - Qualquer modificação exigida pelo Poder Público objetivando atender dispositivo legal será da inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO(A)**.

D - Desde já o(a) **LOCADOR(A)** obriga o(a) **LOCATÁRIO(A)** a desfazer tais modificações quando da devolução do imóvel ao **LOCADOR(A)**.

F - Sendo necessária procuração para fins específicos da locação, para representar o(a) **LOCADOR(A)**, este se compromete a outorgá-la ao **LOCATÁRIO(A)** em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar de eventual solicitação por escrito do **LOCATÁRIO(A)**.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A - Todas as obras que o **LOCATÁRIO(A)** executar no imóvel locado, serão de sua exclusiva responsabilidade perante terceiros e o poder público, respondendo civilmente e criminalmente por seus atos e/ou por suas omissões ou de seus prepostos ou empregados, e eximindo o(a)



Handwritten signatures and initials, including "M. A. V." and "J. R. U."

LOCADOR(A) de qualquer responsabilidade civil, fiscal ou criminal, às quais o **LOCATÁRIO(A)** tenha dado por ação ou omissão sua.

B - Toda e qualquer correspondência, notificação ou cobrança em nome do **LOCATÁRIO(A)** deverá ser endereçada ao imóvel ora locado sem que tenha o(a) **LOCADOR(A)** a responsabilidade de enviá-las aos cuidados do **LOCATÁRIO(A)**.

C - Em caso de notificação judicial, que chegue ao conhecimento do(a) **LOCADOR(A)** estes compromete-se a enviar fax/carta/e-mail ao **LOCATÁRIO(A)** imediatamente após o recebimento da mesma.

CLÁUSULA NONA – LETREIRO

O(a) **LOCATÁRIO(A)** poderá fazer na fachada do imóvel, e estritamente dentro dos limites deste, propaganda, anúncios e indicações de suas atividades, desde que não prejudiquem a estética do prédio e nem infrinjam as posturas dos poderes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - USO e SEGURANÇA

A - O imóvel destina-se ao uso do **LOCATÁRIO(A)** que desde já fica autorizado a utilizá-lo de acordo com todos os usos permitidos em lei.

B - O **LOCATÁRIO(A)** se obriga a não manter no imóvel que lhe é dado em locação, estoque de substâncias explosivas, que possam afetar a segurança do prédio, substâncias estas assim consideradas como inflamáveis de iminente periculosidade ou de provável autocombustão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO

Fica assegurado ao **LOCATÁRIO(A)** o direito de sublocar o imóvel no todo ou em parte, a outras empresas ligadas somente ao seu grupo empresarial, sendo permitido a Terceiros somente com prévia autorização do(a) **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGUROS

A - O(a) **LOCATÁRIO(A)**, às suas expensas, fica **obrigado** a efetuar o seguro do imóvel objeto desta locação por quantia nunca inferior ao seu real valor, independente de outros seguros ou garantias que existam sobre todo o edifício; o(a) **LOCATÁRIO(A)** **obrigatoriamente**, fica ainda, a promover a atualização e/ou renovação do seguro, anualmente. E obriga-se o **LOCATÁRIO(A)** ao realizar o seguro, este feito em companhia seguradora com notório conhecimento de mercado, em no máximo 04 (quatro) parcelas mensais de valores iguais, que serão pagos diretamente a seguradora.

B - No caso de ocorrer algum sinistro, danos graves ou de difícil reparação, que tenha o(a) **LOCATÁRIO(A)** comprovadamente dado causa por omissão, imperícia, imprudência, falta de manutenção, conservação ou qualquer outro motivo, que impeça as atividades comerciais do **LOCATÁRIO(A)**, este não estará sujeito a qualquer desconto ou ainda desobrigado do pagamento dos aluguéis durante todo o tempo necessário à reparação ou reconstrução, que serão da inteira responsabilidade do(a) **LOCATÁRIO(A)**, que compromete-se ainda à devolver o imóvel nas mesmas condições que recebeu conforme termo de vistoria que faz parte deste instrumento.

C - O(a) **LOCATÁRIO(A)** obriga-se desde já a reconstruir totalmente o imóvel, de forma que possa ser utilizado da mesma maneira que o era anteriormente ao sinistro, no menor prazo possível, dando início à reconstrução tão logo seja notificado.

D - Caso o(a) **LOCATÁRIO(A)** comprovadamente não dê início à reparação dos danos e/ou à reconstrução do imóvel logo após ter sido notificado, o contrato estará rescindido, além da aplicação da multa estipulada na Cláusula 17ª Décima Sétima, também serão cobrados todos os custos e gastos para a reparação do dano, que o(a) **LOCATÁRIO(A)** se compromete a indenizar o(a) **LOCADOR(A)**, afim que este possa dar início a reconstrução ou reparação.



Handwritten signatures and initials, including "Arthur Del G. Iabe" and "SKA".

E - Em ocorrendo os danos graves ou de difícil reparação estipulados na "alínea B" desta cláusula, que por desastre natural ou por força da natureza tenha dada causa, os efeitos desta cláusula 12ª e suas alíneas perderão os seus efeitos, e poderão **LOCADOR(A)** e **LOCATÁRIO(A)** de comum acordo declarar rescinda a presente locação,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSORES OU ADQUIRENTES

Desde a sua assinatura o presente instrumento obriga as partes contratantes, seus sucessores ou adquirentes, a qualquer título, em caráter irrevogável e irretroatável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DE PREFERÊNCIA

No caso de eventual alienação do imóvel fica assegurado ao **LOCATÁRIO(A)** o direito de preferência para aquisição do imóvel, em igualdade de condições com outros pretendentes e para que o **LOCATÁRIO(A)** exerça ou não o direito de preferência concedido, o(a) **LOCADOR(A)** comunicará por escrito, ao **LOCATÁRIO(A)** o nome do pretendente à compra e as respectivas condições, tendo o **LOCATÁRIO(A)** o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, para responder, também por escrito, se deseja ou não usar desse direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

No eventual caso de o(a) **LOCADOR(A)** alienar o imóvel, inclusive por não ter o **LOCATÁRIO(A)** usado do direito de preferência, conferido pela cláusula anterior, o presente contrato continuará a vigorar em todos os seus termos e condições, obrigando-se assim o adquirente a respeitá-lo em sua totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

Além dos casos previstos neste contrato, o presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses em favor do(a) **LOCADOR(A)** ou a favor do(a) **LOCATÁRIO(A)**:

A - No caso do(a) **LOCADOR(A)** ou **LOCATÁRIO(A)** deixarem de efetuar nos prazos e modos previstos acima os pagamentos a que se obrigou;

B - No caso de infração pelo **LOCATÁRIO(A)**, de quaisquer outras obrigações assumidas por ele no presente instrumento, ou que tenha o **LOCATÁRIO(A)** alterado o uso ou finalidade do imóvel sem o consentimento do(a) **LOCADOR(A)**.

C - No caso do(a) **LOCADOR(A)** não atenderem as solicitações feitas pelo **LOCATÁRIO(A)**, ou de alguma forma que interfiram nas atividades da empresa do **LOCATÁRIO(A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÃO CONTRATUAL

A - A infração de quaisquer das cláusulas do presente contrato acarretará à parte considerada culpada o pagamento de multa no valor de 03 (três) vezes o aluguel vigente à época, que será, pago de imediato, em uma única vez.

B - Caso haja má utilização das dependências comuns (quando houver) que interfiram, sob qualquer forma, no funcionamento da empresa "**Marcelo Hideo Urakawa**", reserva-se ao **LOCATÁRIO(A)** o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESOCUPAÇÃO

A - A infração de quaisquer das cláusulas do presente contrato ou ainda a sua rescisão antes do término previsto acarretará à parte considerada culpada o pagamento de multa no valor de 03 (três) vezes o aluguel vigente à época, que será cobrado proporcionalmente entre o prazo decorrido e o

CIÓMBO BOMAS DE PROTESTO
Arthur

Marcelo Hideo Urakawa
M
SKU

prazo faltante, a ser pago de imediato, em uma única vez. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) **LOCADOR(A)** reaver o imóvel alugado. Com exceção ao que estipula o § 2º do art. 54-A, o(a) **LOCATÁRIO(A)**, todavia, poderá devolvê-lo, devendo o **LOCATÁRIO(A)** a restituir ao(a) **LOCADOR(A)** mediante prévio e escrito aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da desocupação, estando certo que ficará sem qualquer efeito o referido aviso se o(a) **LOCATÁRIO(A)** permanecer no imóvel após o decurso do prazo comunicado e pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato, ou, na sua falta, a que for judicialmente estipulada.

B - O disposto neste artigo não se aplica se a locação termina em decorrência de desapropriação, com a imissão do expropriante na posse do imóvel.

C - Na ausência do aviso, o(a) **LOCADOR(A)** poderá(m) exigir quantia correspondente a um mês de aluguel e encargos, vigentes quando da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DESPESAS CONDOMINIAIS

A - O **LOCATÁRIO(A)** se responsabiliza pelo pagamento dos encargos de limpeza, consumo de energia e água e saneamento de sua unidade, bem como as despesas ordinárias de condomínio (quando houver), assim entendidos os serviços de administração do edifício e manutenção referente às áreas de uso comum, tais como limpeza, elevadores, água, bombas de água, zeladoria, vigilância, ascensoristas, pintura de halls, escadas, bem como as despesas de luz utilizada nas partes de uso comum, as quais serão pagas pelo(a) **LOCADOR(A)** e posteriormente rateadas entre os ocupantes do prédio na proporção da fração ideal correspondente a cada unidade.

B - Caso o edifício tenha medidores de consumos de água/esgoto e de energia elétrica individual, o(a) **LOCATÁRIO(A)** fará o pagamento diretamente às concessionárias destes serviços.

C - Caso o medidor seja coletivo, o **LOCATÁRIO(A)** irá providenciar a instalação de medidor específico para as áreas privativas de uso do **LOCATÁRIO(A)**. Os custos de instalação deste medidor será reembolsado pelo(a) **LOCADOR(A)** ao **LOCATÁRIO(A)**.

D - O(a) **LOCADOR(A)** autoriza(m) o(a) **LOCATÁRIO(A)** a destinar-se dentro do espaço locado, local apto para instalação de gerador de emergência e UPS, desde que não comprometa a estrutura do imóvel.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

A - O imóvel possui uma área total construída de 210,00m² (duzentos e dez metros quadrados), em conformidade com o Projeto Arquitetônico e IPTU 2.018, metragem esta devidamente inscrita na Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, sob o nº de contribuinte 44453-33-29-0240-00-000.

B - O **LOCATÁRIO(A)** irá obter o alvará de funcionamento no imóvel, dentro das posturas municipais, com o seguinte endereço: Avenida João Barbosa de Moraes nº 503 CEP.: 08576-070, Vila Virginia, Itaquaquecetuba/SP.

C - O(a) **LOCADOR(A)** entrega ao **LOCATÁRIO(A)** neste ato os seguintes documentos do imóvel e do(a) **LOCADOR(A)**, de forma a permitir ao **LOCATÁRIO(A)** a obtenção do seu Alvará de Funcionamento no imóvel, o qual é concedido pela Prefeitura:

- Contrato Social e/ou documentos de identidade do(a) **LOCADOR(A)** (se necessário);
- Espelho do IPTU 2.018;
- Conta de Água;
- Conta de Energia;
- Cópia do Projeto aprovado;
- Cópia do Habite-se ou Alvará;
- CLCB do Corpo de Bombeiros;



Handwritten signatures and initials, including "Arthur O. de Souza" and "SKA".

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Em garantia locatícia fica adotada neste instrumento a caução, nos termos do da Lei nº 8.245, de 18 de Outubro de 1991, art. 37, inc. I, e as alterações dadas pela Lei nº 12.112 de 09 Novembro de 2.009, que recairá, sobre o imóvel: **UM TERRENO**, dividido com a área de 48.400,00m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), situado no Bairro da Figueira, do Município e Comarca de Santa Isabel, dentro das seguintes divisas e confrontações – Começam as divisões na estrada, junto as divisas de Kyoshi Urakawa e Benedita Rodrigues de Freitas, daí segue pela Estrada, numa distância de 159,57 metros, confrontando com propriedade de Shoiti Muraoka; daí quebra a esquerda e segue confrontando com propriedade de Sakae Urakawa, numa distância de 412,00 metros; daí quebra a esquerda e segue numa distância de 144,00 metros, confrontando com propriedade de Eloy de Pontes e de Joaquim de Pontes; daí quebra a esquerda e segue por uma distância de 360,00 metros, confrontando de propriedade de Kiyoshi Urakawa, fechando assim o perímetro restante devidamente cadastrado no INCRA sob o nº 638.307.017.310, com a área de 4,8 há, módulo 7,0 há, nº de módulos 0,63, fração mínima de parcelamento 9,8 ha, e sua respectiva construção. Imóvel este feito na **Matrícula nº 13.800** do Oficial de Registro de Imóveis e Comarca de Santa Isabel – Estado de São Paulo, em nome de **MAKOTO URAKAWA**, japonês(a), agrícola, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 5.962.117-5 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 953.362.908-82, casado(a), sob o regime da comunhão de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com o(a) Sr(a). **SUGIKO KIMURA URAKAWA**, japonês(a), agrícola, portador(a) da Cédula de Identidade de Estrangeiro(a) RNE nº V133177 WSE/DPMAF/DPF e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 035.488.438-75, ambos residente(s) e domiciliado(as) na Estrada Monte Negro s/nº Cep.: 07500-000, (Bairro Monte Negro, Santa Isabel/SP, que oferece(m) expressamente em garantia da locação, na modalidade agora adotada (inc. I, art. 37, 8.245/91), aponto, para tanto, neste contrato suas respectivas assinaturas, na forma e ditames legais.

A – O(as) proprietário(as) do(s) imóvel(is) dado em caução, o(a) Sr(a). **Makoto Urakawa e Sugiko Kimura Urakawa**, autoriza(m) o(a) Sr(a). Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente a proceder a todos os registros, averbações e cancelamentos necessários à regularização da caução prestada, mormente atendimento ao disposto na última parte do § 1º do art. 38 da Lei nº 8.245/91, declarando, sob pena de responsabilidade civil e penal, não estar(em) sujeito(s) a restrições pertinentes à Previdência Social e que o imóvel encontra-se livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, inclusive hipotecas legais ou convencionais, inclusive não terem contra si quaisquer ações reais ou nominais reipersecutórias que envolvem o imóvel dado em garantia.

B – A fiança se estenderá "até a efetiva devolução do imóvel" (art. 39, última parte, Lei nº 8.245/91), com a entrega real e efetiva das chaves do imóvel locado, mesmo que prorrogada a locação por tempo indeterminado ou transferida sem o consentimento, por escrito do(a) locador(a).

C – A garantia locatícia responderá, inclusive, pelo pagamento das multas pactuadas nas cláusulas 17ª (décima sétima) e 18ª (décima - oitava), para o caso de infração, pelo(a) locatário(a), às Cláusulas do contrato, bem como por todos os aumentos reais do valor do aluguel que ajustarem o(a) locador(a) e locatário(a) no curso da locação, visando a recomposição do valor locativo, como fica expressamente pactuado.

D – A Opção da modalidade de garantia pactuada, foi oferecida pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** e aceita pelo(a) **LOCADOR(A)**, motivo pelo qual os custos e despesas para a averbação e registro da caução, perante ao Serviço e Órgãos competentes, serão suportadas pelo(a) **LOCADOR(A)**, repassando as despesas ao **LOCATÁRIO(A)**, cobrando junto ao aluguel posterior, cujo valores serão pagos diretamente ao cartório.

E – Só será aceita exoneração por parte da garantia locativa no caso de morte, falência ou insolvência, onde o(a) **LOCATÁRIO(A)** se obriga a apresentar, dentro de 30 (trinta) dias, substituto idôneo, a juízo do(a) **LOCADOR(A)**, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Cláusula 17ª (Décima – Sétima) do presente contrato.

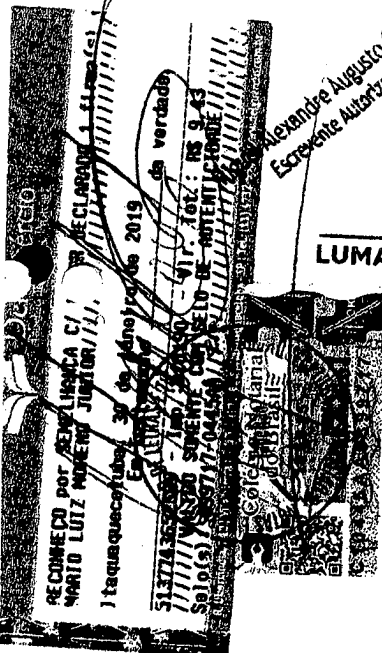
Makoto Urakawa
Sugiko Kimura
SKU

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Para as questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da situação da Comarca de Itaquaquecetuba, com renúncia de qualquer outro, seja qual for o domicílio dos contratantes, ficando a parte vencida obrigada a pagar todos os débitos, taxas e encargos devidamente corrigidos relativos à locação, todas as despesas e custas judiciais que se verificarem no decurso do litígio, além dos honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) que a parte vencedora constituir em defesa de seus direitos.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Itaquaquecetuba, 07 de Janeiro de 2019.



LUMAR INCORPORAÇÃO E EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
(locadora)



Marcelo Hideo Urakawa

MARCELO HIDEO URAKAWA
(locatário)

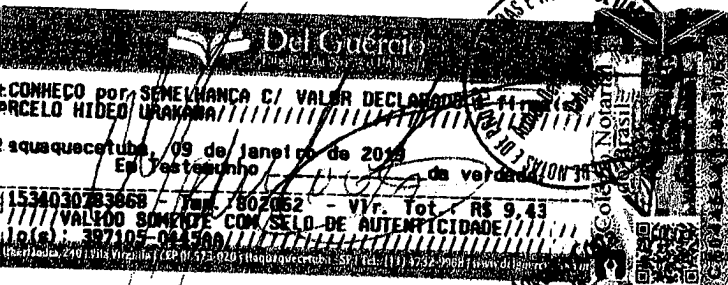
Makoto Urakawa
MAKOTO URAKAWA
(caucionante)

Sugiko Kimura Urakawa
SUGIKO KIMURA URAKAWA
(caucionante)

TESTEMUNHAS:

JOSÉ CARLOS CARDOSO FARIA
RG Nº 10.190.109-4 SSP/SP
CPF/MF Nº 105.552.298-07
CRECI/SP Nº 42.111-F

FLÁVIO FARIA RIBEIRO DA SILVA
RG Nº 30.806.766-6 SSP/SP
CPF/MF Nº 282.683.828-80
CRECI/SP Nº 61.729-F



Miguel Alexandre Augusto Costa
Escrevente Autorizado

Miguel Alexandre Augusto Costa
SA *SKU*



Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

Secretaria Municipal de Administração

Extrato da Movimentação do Processo

Processo 2309/2019

25/02/2019 [REDACTED] Página 1

Data Processo 31/01/2019

Interessado ITAQUA GESTÃO DE SAÚDE LTDA

Assunto SOLICITA ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

(
SEPLAN 31-01-19
29-03-19
)

Sumário

Data Movto	Destino	Recebimento	Usu. Recebimento	Situação	Remetente	Usu. Remetente
31/01/2019 10:16	SEPLAN - Secretaria Municipal de	31/01/2019 10:24	Rose	Recebido	PROTOCOLO - Divisão de Portaria, Recepção	JULIANA



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
ITAQUA GESTAO DE SAUDE LTDA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)
35235425965	10/01/2019	EMIÇÃO
		15/05/2019 11:08:17
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
07/01/2019	32.404.852/0001-30	

CAPITAL
R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: AVENIDA JOAO BARBOSA DE MORAES	NÚMERO: 503
BAIRRO: VILA ZEFERINA	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: ITAQUAQUECETUBA	CEP: 08576-070 UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE UTI MÓVEL ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
HUMBERTO YUTAKA NAKAMURA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 279.729.968-06, RG/RNE: 239021678 - SP, RESIDENTE À RUA ELEONORA CINTRA, 391, APT 11, JARDIM ANALIA FRANC, SAO PAULO - SP, CEP 03337-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00
MARCELO HIDEO URAKAWA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 338.931.238-22, RG/RNE: 401250506 - SP, RESIDENTE À ENTRADA DE MONTE NEGRO, S/N, KM 95, MONTE NEGRO, SANTA ISABEL - SP, CEP 07500-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 930.610/19-2 SESSÃO: 10/01/2019

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35235425965
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/05/2019



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para [REDACTED] Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade [REDACTED] quarta-feira [REDACTED]



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
PLENA SAUDE LTDA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
35228348110	27/05/2014	EMISSÃO
		24/05/2019 09:42:53
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
25/04/2013	00.338.763/0001-47	

CAPITAL
R\$ 960.000,00 (NOVECENTOS E SESENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: AVENIDA RAIMUNDO PEREIRA MAGALHAES	NÚMERO: 12575
BAIRRO: JARDIM MARILU	COMPLEMENTO: SALA 3
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 02989-095 UF: SP

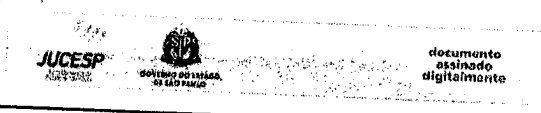
OBJETO SOCIAL
PLANOS DE SAÚDE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOSE LUIZ RANIERI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 019.259.738-83, RG/RNE: 6305115, RESIDENTE À ALAMEDA PINTADO, 440, ALPHAVILLE, SANTANA DE PARNAIBA - SP, CEP 06540-310, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 768.000,00
SUELI APARECIDA DE ALMEIDA RANIERI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 044.939.088-82, RG/RNE: 166579592, RESIDENTE À ALAMEDA PINTADO, 418, ALPHAVILLE, SANTANA DE PARNAIBA - SP, CEP 06540-310, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 192.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 120.864/16-2
EM FASE DE CADASTRAMENTO. ROLO: 751511 FLASH: 298
NUM.DOC: 177.442/19-0
EM FASE DE CADASTRAMENTO. ROLO: 884057 FLASH: 39
NUM.DOC: 185.818/15-8
EM FASE DE CADASTRAMENTO. ROLO: 705713 FLASH: 113
NUM.DOC: 274.437/17-0
EM FASE DE CADASTRAMENTO. ROLO: 810266 FLASH: 5
NUM.DOC: 537.858/15-5
EM FASE DE CADASTRAMENTO. ROLO: 740900 FLASH: 48
NUM.DOC: 569.427/18-6
EM FASE DE CADASTRAMENTO. ROLO: 866954 FLASH: 108

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35228348110
 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 23/05/2019



Ficha Cadastral Completa emitida para [REDACTED] Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade [REDACTED] sexta-feira [REDACTED]

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 32.404.852/0001-30
NOME EMPRESARIAL: ITAQUA GESTAO DE SAUDE LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	HUMBERTO YUTAKA NAKAMURA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCELO HIDEO URAKAWA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 17/04/2019 às 12:01 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.404.852/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/01/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ITAQUA GESTAO DE SAUDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ITAQUA SAUDE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências**
- 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos**
- 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares**
- 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas**
- 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho**
- 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências**
- 86.21-6-01 - UTI móvel**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV JOAO BARBOSA DE MORAES

NÚMERO 503	COMPLEMENTO
----------------------	-------------

CEP 08.576-070	BAIRRO/DISTRITO VILA ZEFERINA	MUNICÍPIO ITAQUAQUECETUBA	UF SP
--------------------------	---	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FRANCISCO@FFCONTABILIDADE.COM.BR

TELEFONE
(11) 9501-5500

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/01/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/04/2019** às **12:00:45** (data e hora de Brasília).



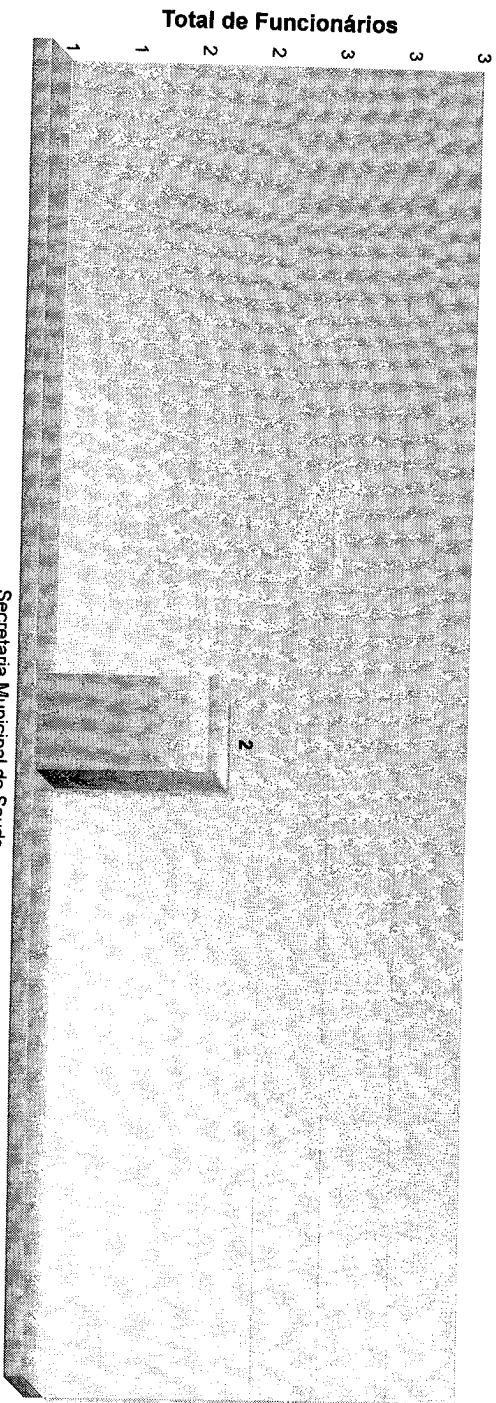
Portal de Transparência (Menu Principal)



LAI - Onde estão lotados os servidores públicos

Exercício: 2019 ▼
 Mês: Abril ▼
 Secretaria (RH): (Todas) ▼
 Nome Funcionário: humberto yutaka nakamura
 Carga: Todos
 Local de Trabalho: (Todos)
 Última Data Contábil: 04/2019
 Última Atualização: 21/05/2019 02:08:36

Número de Servidores



Total de Funcionários

Matricula	Nome	Secretaria	Local de Trabalho	Carga	Regime	Tempo de Casa	Data Admissão	Data Demissão
049857	HUMBERTO YUTAKA NAKAMURA	Secretaria Municipal de Saude	Upa-unid Pronto Atendimento	Med Clin Ger Plant 12H (e-t)	ESTATUTARIO TEMPORARIO	4 ano(s)	30/04/2015	
080253	HUMBERTO YUTAKA NAKAMURA	Secretaria Municipal de Saude	Upa-unid Pronto Atendimento	Med Pediatra Plant 12H (e-t)	ESTATUTARIO TEMPORARIO	4 ano(s)	05/05/2015	

Servidores - Detalhe

Carga	Secretaria	Número de
TOTAL		
Med Clin Ger Plant 12H (e-t)	Secretaria Mun	
Med Pediatra Plant 12H (e-t)	Secretaria Mun	



LAI - Onde estão lotados os servidores públicos

Exercício: 2019 | Mês: Abril | Secretaria (RH): (Todas) | Nome Funcionário: marcelo hideo urakawa

Condição: (Todos) | Tipo de Regime: (Todos) | Cargo: Todos | Local de Trabalho: (Todos)

Última Data Contábil: 04/2019 | Última Atualização: 21/05/2019 02:08:36

Número de Servidores

Matrícula	Nome	Local de Trabalho	Cargo	Regime	Tempo de Casa	Data Admissão	Data Demissão
080159	MARCELO HIDEO URAKAWA	Secretaria Municipal de Saude	Upa-unid Pronto Atendimento	Med Clin Ger Plant 12H (e.t)	ESTATUTARIO TEMPORARIO	4 ano(s)	05/05/2015
082233	MARCELO HIDEO URAKAWA	Secretaria Municipal de Saude	Upa-unid Pronto Atendimento	Med Clin Ger Plant 12H (e.t)	ESTATUTARIO TEMPORARIO	3 ano(s)	07/04/2016

Total de Funcionários

Servidores - Detalhe